



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002397-77.2017.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

ASSUNTO: Prorrogação contratual

DECISÃO Nº 22 / 2024 - PRES/GABPRES

Vistos.

Vieram os autos a esta Presidência para análise e deliberação acerca do pedido de prorrogação de vigência do Contrato Administrativo n. 27/2017 ([0254602](#)), firmado com a empresa FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de engenharia consistente na elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para a construção da nova sede do Tribunal Regional de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital.

Conforme esclarecido nos autos, a vigência inicial do referido contrato foi de 325 (trezentos e vinte e cinco) dias, contados a partir de 29/12/2017, e seu prazo de execução de 275 (duzentos e setenta e cinco) dias a partir de 03/01/2018 – data da emissão da nota de empenho.

Demonstrada a necessidade, foi firmado por este Tribunal o Termo Aditivo n. 14 ([1026545](#)), que prorrogou excepcionalmente o prazo de vigência do Contrato TRE-RO n. 27/2017 por mais 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir de 29/06/2023, com prazo final em 23/02/2024, sem ônus para o Contratante.

Apesar disso, por meio do Ofício FOX-SE n. 005/2024 ([1112025](#)), a contratada solicitou nova prorrogação da vigência do contrato originário por mais 120 (cento e vinte) dias, resumidamente, em função da necessidade de ajustes nos Projetos de Engenharia e Orçamento da obra.

Referida solicitação foi objeto de análise prévia da Comissão de Fiscalização da Elaboração de Projetos (CFEP). Na oportunidade, veio aos autos a Manifestação 2/2024 ([1112050](#)) na qual foi consignado que a Contratada tem que realizar a revisão do projetos e especificações das edificações correspondentes as construções do prédio garagem, depósito, auditório, Fórum de Porto Velho e o Tribunal, haja vista as inconsistências ocorridas nas etapas referentes a drenagem, terraplenagem, pavimentação e no edificio garagem (1ª licitação) e, por essas razões, opinou pela **prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 180 dias a contar do dia 24/02/2024.**

Em seguida, o pedido de prorrogação foi analisado pela Comissão Especial de Gestão do Contrato (CGEP), que, nos termos da manifestação de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

evento [1113683](#), acolheu integralmente a Manifestação CFEP nº 2/2024 ([1112050](#)) e manifestou-se pela possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 27/2017, por mais 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, a partir de 23/02/2024, para fins exclusivos de conclusão dos serviços de revisão dos projetos.

Os aspectos jurídicos foram enfrentados pela AJSAOFC, nos termos do Parecer 15/2024 ([1115094](#)), concluindo aquela assessoria pela possibilidade legal da prorrogação pretendida.

Também constam dos autos manifestações favoráveis da SAOFC e da Diretoria-Geral pela autorização da prorrogação da vigência do Contrato Administrativo n. 27/2017 ([0254602](#)), conforme se depreende dos eventos [1115954](#) e [1118534](#).

É o relatório.

Primeiramente, anote-se que a prorrogação almejada encontra amparo legal no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que assim versa:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Também é importante consignar que o mencionado instrumento contratual assim dispõe em sua **Cláusula quarta, subcláusula quarta, e da Cláusula décima quinta, subcláusula sétima:**

Subcláusula Quarta – Os prazos estabelecidos nesta Cláusula podem vir a ser prorrogados, nos termos do artigo 57, I e seus §§, todos da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Sétima – A contratação poderá ter sua vigência prorrogada, havendo justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo de eventuais sanções pelo atraso na execução, não ensejando necessariamente a repactuação de preços.

Ainda no que diz respeito ao aspecto jurídico, convém trazer à colação breve trecho do Parecer nº 15 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC ([1115094](#)), emitido pela Assessoria Jurídica da SAOFC:

26. Logo, competirá à Administração Pública avaliar a conveniência e a oportunidade de se “**prorrogar**” a avença, porque medida decorrente do poder discricionário. A ordem jurídica, quando permite a prorrogação, não estabelece sua obrigatoriedade, cabendo ao gestor público analisar, conforme dito, a conveniência e a oportunidade de utilização do permissivo legal, sempre com vistas a alcançar, ao máximo, o interesse público primário.

3.1.3 Dos Requisitos para a prorrogação de vigência de contrato no entendimento do TCU:

27. Ainda, sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do TCU, em que se assevera:

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

I existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato

II objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;

III interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;

IV vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;

V manutenção das condições de habilitação pelo contratado;

VI preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

28. Quanto à prorrogação solicitada do prazo de vigência, verifica-se nos autos manifestações concordantes por parte da Comissão de Fiscalização CFEP ([1112050](#)) e Comissão de Gestão CGEP ([1113683](#)) pela dilatação ainda maior do que prazo solicitado pela contratada, **considerando a imprescindibilidade dos ajustes a serem realizados pela Contratada nos Projetos de Engenharia e Orçamento da obra da nova Sede do TRE-RO.**

29. Nesses termos, **esta unidade jurídica verifica que foram cumpridos os requisitos objetivos estabelecidos pela legislação de regência e pelas regras contratuais, situação permissiva à prorrogação da avença na forma pretendida.**

Ressalte-se que há manifestação expressa da Contratada pela renovação do pacto quando solicita a prorrogação da vigência ([1112025](#)). Em relação à manutenção das condições de habilitação pelo contratado, deverão essas serem trazidas ao processo pelo gestão do contrato previamente à celebração do termo aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Nesse mesmo diapasão, a Diretoria-Geral também asseverou ([1118534](#)): *Com efeito, é pacífico o entendimento quanto à possibilidade de prorrogação de contratos administrativos em execução pelo prazo necessário para o cumprimento do objeto contratual, tendo em vista que as prorrogações pretendidas são necessárias para a execução completa dos serviços remanescentes. Como consta dos autos, existe a necessidade comprovada de revisão do projetos e das especificações das edificações correspondentes às construções do prédio garagem, depósito, auditório, Fórum de Porto Velho e Tribunal, em função das inconsistências já relatadas neste processo, como na NOTIFICAÇÃO N. 2/2023 - COMISSÕES/CGEP ([1086095](#)) e MANIFESTAÇÃO N. 1/2024 - COMISSÕES/CFEP ([1106894](#)), razão pela qual tem-se como imprescindível a prorrogação do prazo de vigência do contrato para albergar o cumprimento dessa obrigação.*

Em razão do exposto, estando demonstrada a necessidade, a previsão legal e contratual para a prorrogação contratual pretendida, bem assim, adotando como fundamento o Parecer nº 15 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC ([1115094](#)), a Manifestação SAOFC 58 ([1115954](#)) e a Manifestação DG 51 ([1118534](#)), **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n. 27/2017 ([0254602](#))**, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, cujo novo prazo de vigência passará a ser até **22/08/2024**, com fundamento no [art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/1993](#) e na subcláusula quarta da cláusula quarta do Ajuste firmado, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, para fins exclusivos de ajustes a serem realizados nos Projetos de Engenharia e Orçamento da obra da nova Sede do TRE-RO.

Como consequência da prorrogação, determino as seguintes providências:

- a) inclusão do item Y na Cláusula Décima Segunda do referido Contrato, para inserção de disposição contratual expressa sobre o dever da contratada de observar e cumprir a política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, regulamentado neste Tribunal por meio da Resolução TRE-RO n. 31/2023, em respeito as disposições trazidas pela Resolução CNJ n. 351/2020, conforme item 2 da Cláusula primeira da minuta de Termo Aditivo nº 16 ([1114837](#));;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) notificação da empresa contratada para ciência acerca da inclusão da nova obrigação imposta pelo item Y da Cláusula Décima Segunda do Contrato, conforme item 2 da Cláusula primeira da minuta do Termo Aditivo n. 16 ([1114837](#));

c) notificação da empresa contratada para renovação da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, cujo novo termo final se dará em 20/11/2024, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, de acordo com a Cláusula Sétima do ajuste originário e com fundamento no [§ 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93](#);

d) verificação prévia à assinatura do termo aditivo, das condições de habilitação da contratada, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93, em atenção ao disposto no item 29 do Parecer Jurídico n. 15/2024 - AJSAOFC ([1115094](#));

e) remessa do feito à Comissão Especial de Gestão do Contrato (CGEP) para observância do disposto no item 32 do referido Parecer Jurídico, especialmente no tocante à ressalva trazida pela Subcláusula Primeira da CLÁUSULA PRIMEIRA da minuta de evento n. [1114837](#).

Por fim, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral e à SAOFC para ciência e adoção das providências decorrentes desta decisão.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2024.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Presidente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 15/02/2024, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1121206** e o código CRC **52B3C1E3**.